



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

ANEXO XII

CONTRATO Nº 03/2015

Instrumento de Contrato objetivando a prestação de serviço técnico de assessoria à fiscalização e ao recebimento do Projeto Básico Completo do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, que entre si fazem a União e a empresa Schiffino & Junqueira Arquitetos Associados Ltda – EPP.

A UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé** - CNPJ nº 00.394.460/0120-77, doravante denominada **DRF/MCE**, situada na rua Dr. Francisco Portela nº 569A 2º andar, Centro, Macaé/RJ, neste ato representada pela Sra. Chefe da **Seção de Tecnologia da Informação e Logística**, Daniele Gonçalves Leopoldo, consoante competência que lhe foi delegada pelo artigo 250 e artigo 298, parágrafo 1º da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 – Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Schiffino & Junqueira Arquitetos Associados Ltda - EPP, CNPJ nº 40.209.652/0001-55, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro /RJ, na Rua da Passagem nº 83, sala 211, bairro Botafogo, CEP 22290-030, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua representante legal, Sr(a) Maria Luiza Stella Soria Schiffino, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.636.157-04, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, portadora da Cédula de Identidade nº CAU/RJ nº A2728-6, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, nº 148, casa 19, apt. 102 – Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.041-012, em conformidade com o contrato social acostado às folhas 233 a 235 do processo nº 19394.000043/2015-21, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar nº 73 de 10/02/1993, e em conformidade com o constante do Processo nº 19394.000043/2015-21 o instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.078/1990, e demais legislações aplicáveis ao caso, das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100 de 10/12/85, atualizadas através da Portaria MARE nº 2.296 de 23/07/97, doravante denominadas simplesmente Práticas da SEAP, observadas também as Normas Técnicas vigentes da ABNT, da Portaria RFB/SUCOR/COPOL, nº 566 de 30/11/2011, alterada pela Portaria RFB/SUCOR/COPOL nº 57, DE 23/04/2013, da Portaria SRF nº 1.200 de 18/10/2002 que dispõe sobre a identidade visual da SRF, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, demais normas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes ao objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO E AO RECEBIMENTO DO PROJETO BÁSICO COMPLETO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 19394.000043/2015-21, da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) edital da licitação TOMADA DE PREÇOS DRF/MCE Nº 01/2015 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- b) documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada, em 05 de agosto de 2015, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- c) normas, Instruções e Regulamentos baixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, constante das folhas 126 a 208 do processo administrativo citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, na página 97, Seção 3, do "Diário Oficial da União", edição de 13 / 07 / 2015 e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto do Contrato, o preço global de R\$ 79.234,77 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – O prazo para a execução do objeto do presente contrato, será de 210 (duzentos e dez) dias, divididos em 7 (sete) fases de trinta dias e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será condição para a emissão da Ordem de Serviços, a qual se dará em até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência contratual, a apresentação pela Contratada das ARTs dos engenheiros e do RRT do arquiteto, que farão parte da equipe técnica de assessoria à Fiscalização, junto ao CREA e CAU, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente instrumento de contrato terá como termo inicial de vigência a data da publicação do extrato do contrato no diário oficial da União e vigorará por 330 (trezentos e trinta) dias, divididos em 11 (onze) fases de 30 (trinta) dias cada uma, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias previsto na cláusula terceira somados ao prazo de 30 (trinta) dias para emissão da ordem de serviço e ao prazo 90 (noventa) dias para recebimento provisório, período de observação e recebimento definitivo totalizam o prazo previsto de 330 (trezentos e sessenta) dias de vigência contratual.



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015**

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de recebimento e de observação citados no parágrafo primeiro desta cláusula estão definidos na cláusula sétima deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado, após apresentada justificativa por escrito e previamente autorizado pelo autoridade competente, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme declaração impressa constante à folha 311 do processo administrativo citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, denominado Fiscal do Contrato, que poderá ser assessorado por Comissão especialmente designada e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará reunião com a Contratada, para fins de verificação dos serviços realizados e recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo que será encarregada de analisar os serviços para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do **PRAZO DE OBSERVAÇÃO**, que será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, o Servidor/Comissão receberá os serviços definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso da análise constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou falta de cumprimento obrigações contratuais, a o Servidor/Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O chefe da Satel-/DRF/MCE, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) aceitar os serviços, com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pelo Servidor/Comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei..



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II. prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato;
- IV. atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento, conforme medições do Cronograma Físico-financeiro;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Servidor/Comissão de Recebimento;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais;
- VIII. consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo da manutenção das consultas aos demais cadastros de que já disponha;
- IX. inscrever as eventuais penalidades aplicadas à Contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as relacionadas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e ainda:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Básico Completo da Nova Sede da DRF/Macaé, por meio de profissionais de sua Equipe Técnica, conforme atribuições e atividades previstas no edital.
- II. Efetuar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) das atividades dos integrantes da Equipe Técnica.
- III. Assessorar a CONTRATANTE no recebimento de todos os projetos, acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, devidamente aprovados nos órgãos competentes, quando couber.
- IV. Manifestar-se quanto à qualidade do trabalho e adequação às especificações técnicas e à regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP – Manual de Projeto e Construção;
- V. Expressar em parecer técnico quanto às proposituras apresentadas pela empresa executora do Projeto Básico Completo.
- VI. Observar o estrito cumprimento por parte da empresa executora do Projeto em relação à entrega dos documentos nos prazos estabelecidos.
- VII. Entregar o serviço objeto do Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- VIII. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Contratante para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

- IX. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/RJ – CAU/RJ;
- X. executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- XI. manter, durante todo o período estabelecido no contrato, conforme cronograma, um coordenador da Equipe técnica, o qual deverá fazer o registro das atividades e ocorrências observadas no trabalho de Fiscalização, bem como comunicar ao fiscal do Contrato qualquer demanda que for urgente;
- XII. Participar, por intermédio do Coordenador e integrantes da Equipe Técnica, das reuniões técnicas que se fizerem necessárias;
- XIII. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- XIV. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de documentos que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da Contratante ou ainda aqueles decorrentes de atendimento às normas técnicas e legislações, durante o desenvolvimento de cada fase dos projetos, sem custo para a Administração;
- XV. Em todos os serviços devem ser empregadas as respectivas terminologias e simbologias técnicas;
- XVI. Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos;
- XVII. Sanar as irregularidades e imperfeições apontadas e efetuar as alterações solicitadas no relatório, submetendo à aprovação do Fiscal do Contrato as fases rejeitadas e as que sofreram alterações juntamente com a entrega da próxima fase;
- XVIII. Informar os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela Contratante (fax, telefone fixo e móvel, e-mail, bip, etc.);
- XIX. Atender prontamente as exigências da Contratada inerentes ao objeto do Contrato;
- XX. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA/CAU;
- XXI. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- XXII. Os serviços devem ser prestados de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a projetos de obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas;



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

XXIII. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas pertinentes da ABNT e determinações dos serviços públicos locais;

XXIV. Quando da fiscalização do Projeto Básico Completo, se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

XXV. Propor testes e ensaios tecnológicos exigíveis pela legislação, quando for o caso.

XXVI. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

XXVII. Emitir, as custas da Contratada, as ARTs/RRTs decorrentes da elaboração de estudos, laudos, pareceres técnicos, etc, relativos ao objeto desta contratação;

XXVIII. responder, pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XXIX. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução dos serviços;

XXX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XXXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos inerentes e resultantes da execução dos serviços, tais como: equipamentos, impostos, taxas, mão de obra, licenças, contribuições fiscais e parafiscais indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objeto do Contrato, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, na execução dos mesmos, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramentais e equipamentos de segurança;

XXXII. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas diretas e indiretas, de seus empregados e eventuais terceirizados, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes; conforme a natureza jurídica da Contratada; e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XXXIII. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da notificação, garantida previamente, no mesmo prazo (cinco dias úteis), a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

XXXIV. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XXXV. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;

XXXVI. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;

XXXVII. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XXXVIII. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

XXXIX. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a execução dos trabalhos de assessoria à fiscalização do Projeto Básico Completo, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas observadas, para que as mesmas sejam sanadas a tempo;

XL. Averiguar e manifestar-se quanto à qualificação técnica de empresas que a executora do Projeto Básico Completo, eventualmente, vier a subcontratar para executar serviços permitidos;

XLI. retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XLII. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços;

XLIII. Registrar no Relatório de cada fase, bem como transcrever em duas vias e entregar mediante recibo, as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, as quais caberá à empresa executora o direito a recurso de defesa, devidamente dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil em Macaé, no prazo de cinco dias úteis.

XLIV. estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF", quando da apresentação das faturas e notas fiscais;

XLV. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à consecução do objeto da presente licitação, em até 25% do valor inicial deste contrato atualizado;

XLVI. não utilizar na realização dos serviços objeto deste Contrato prestador de serviço que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda, em atenção à vedação contida no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

XLVII. Durante todo o período de vigência do contrato, a Contratada e seus responsáveis técnicos não poderão usufruir nenhum vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

financeira ou trabalhista com a empresa executante do Projeto Básico Completo da futura obra e suas subcontratadas.

XLVIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, de forma meticulosa, constante e dentro de elevados padrões de qualidade, observado o disposto na Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XLIX. na hipótese de ocorrerem cobranças indevidas, a Contratada providenciará fatura corrigida, com prazo prorrogável para no mínimo 10 (dez) dias úteis ou se comprometer por escrito (mensagem eletrônica) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo do disposto no art. 42, § único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

L. Manter sigilo e não veicular as informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício dos serviços, respondendo criminalmente, no caso de violação;

LI. Relatar de imediato à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços, bem como qualquer ocorrência que resulte em dano material sob sua responsabilidade;

LII. Manter-se em situação regular junto à Fazenda Pública com relação a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e da situação de empregador, especialmente junto à Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

LIII. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2015 à conta da Natureza de Despesa 449035, Plano Interno – OBS, Gestão 00001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Foi emitida pela DRF/MCE a Nota de Empenho nº 2015NE800143, de 24 / 08 / 2015, no valor de R\$ 79.234,77 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2015 (documento de folha 317, do Processo Administrativo citado).



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Satel/DRF/MCE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em 07 (sete) parcelas mensais, no final das fases 02 (dois) a 08 (oito) do Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o relatório de medição do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprido o disposto no subitem 18.7 do Edital, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura em até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório de medição do Fiscal do Contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de cada pagamento, o Contratante verificará a regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT) do Contratado mediante consulta “on line” aos sistemas, devendo seus resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

a) Constatada irregularidade, a Administração providenciará advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo da alínea “a” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir os recebimentos de seus créditos.

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, no auto do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf.

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional:

a) o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015**

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 1.244, de 30 de janeiro de 2012;

- b) o valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária, se for o caso.
- c) os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Macaé-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Não haverá a retenção prevista na alínea “a” do parágrafo anterior na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- II. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, “*pro rata tempore-die*”.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não-veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de 0,1 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

- b) de 10,0 % do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 1,0 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de 5,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de não-regularização da documentação de regularidade fiscal.

III. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a DRF/MCE, por prazo não superior a dois anos;

IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, alvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – O inadimplemento da multa possibilitará a inscrição em Dívida Ativa da União com vistas a cobrança judicial do débito, com fundamento no art. 87, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam a esta asseguradas, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA
TOMADA DE PREÇOS DRF-MCE 01/2015**

PROCESSO: 19394.000043/2015-21

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá validade depois de aprovado pela Delegada da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, ficando esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal do município de Macaé.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/MCE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Macaé/ RJ, 26 de agosto de 2.015.

CONTRATANTE:

União

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé

Daniele Gonçalves Leopoldo
Chefe da Satel

CONTRATADA:

Schifino & Junqueira Arquitetos Associados Ltda EPP

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome: WILSON ROBEIRA MACHADO JUNIOR
CPF nº 085.303.697-33
CI nº 122.572.78-6 DETRAN/RJ

Assinatura

Nome: MARCOS DA SILVA JUNQUEIRA
CPF nº 021.238.097-48
CI nº A 21031-5 CAU

- o arquivo de índices a ser utilizado pelo aplicativo SEFIP, de uso obrigatório para o recolhimento mensal, encontra-se disponível para download em opção própria do Edital Eletrônico;

- para recolhimento rescisório, a ser realizado por meio de GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

4 - Coeficientes adicionais;
- depósito e JAM acumulado
- correção monetária

O referido Edital encontra-se disponível no site www.caixa.gov.br, da Rede Mundial de Computadores - Internet, em versão eletrônica, ou, alternativamente, nas agências da CAIXA em todo território nacional.

SÉRGIO ANTÔNIO GOMES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRO-OESTE DE MINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2603.0001/2015; Objeto: Contratação de empresa fornecedora de solução Tecnológica - portal eletrônico - para operacionalização do convênio de consignação

com a Prefeitura Municipal de Lavras/MG.

Valor: R\$27.324,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88.

Compromisso Orçamentário SIPLA nº:5018/2015 ; Vigência: da data de assinatura até 09/02/2016.

Contratada: W & A Villefort Consultoria e Tecnologia Ltda. CNPJ: 08.644.984/0001-55.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL FLUMINENSE

AVISO DE REVOGAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunica a revogação da permissão da Casa Lotérica Agulhas Negras LTDA, CNPJ 29.805.231/0001-54, localizada na Rua Alfredo Whately, 136, Campos Eliseos, Resende/RJ, CEP: 27.542-170, por descumprimento contratual - cláusula sétima, parágrafo décimo do Termo Aditivo ao Contrato de Adesão e cláusula XI do item 26.2.2. da Circular CAIXA 621 de 19/04/2013.

EDIBERTO ANANIAS DE RESENDE
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL VALE DO PARAÍBA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº: 2578.01.001/2015; Objeto: Licenciamento de uso e a prestação dos serviços técnicos e especializados em manutenção, além do suporte ao sistema web ECONSIG, para reserva de margem e controle das consignações com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Caçapava/SP; Valor: R\$ 22.560,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPLA nº: 012257/2015-BU; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 24/08/2015. Contratada: ZETRASOFT LTDA. CNPJ: 03.881.239/0001-06.

Processo nº: 2578.01.002/2015; Objeto: Licenciamento de uso e a prestação dos serviços técnicos e especializados em manutenção, além do suporte ao sistema web ECONSIG, para reserva de margem e controle das consignações com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Ilhabela/SP; Valor: R\$ 22.392,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPLA nº: 012262/2015-BU; Vigência: 18 (dezoito) meses contados a partir de 24/08/2015. Contratada: ZETRASOFT LTDA. CNPJ: 03.881.239/0001-06.

Processo nº: 2578.01.002/2015; Objeto: Licenciamento de uso e a prestação dos serviços técnicos e especializados em manutenção, além do suporte ao sistema web ECONSIG, para reserva de margem e controle das consignações com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Ilhabela/SP; Valor: R\$ 22.392,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPLA nº: 012262/2015-BU; Vigência: 18 (dezoito) meses contados a partir de 24/08/2015. Contratada: ZETRASOFT LTDA. CNPJ: 03.881.239/0001-06.

Processo nº: 2578.01.004/2015; Objeto: Licenciamento de uso e a prestação dos serviços técnicos e especializados em manutenção, além do suporte ao sistema web LOGCONSIG, para reserva de margem e controle das consignações com desconto em folha de pagamento dos Servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Taubaté/SP; Valor: R\$ 28.730,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPLA nº: 013237/2015-BU; Vigência: 17 (dezesete) meses contados a partir de 26/08/2015. Contratada: CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 18.084.191/0001-82.

Processo nº: 2578.01.003/2015; Objeto: Licenciamento de uso e a prestação dos serviços técnicos e especializados em manutenção, além do suporte ao sistema web LOGCONSIG, para reserva de margem e controle das consignações com desconto em folha de pa-

gamento dos servidores públicos do Município de São Sebastião/SP; Valor: R\$ 63.570,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPLA nº: 012309/2015-BU; Vigência: 15 (quinze) meses contados a partir de 24/08/2015. Contratada: CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 18.084.191/0001-82.

CENTRALIZADORA NACIONAL OPER FUNDOS GARANTIDORES SOCIAIS-DF

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 7071.01.4341.0/2014; Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de 3 (três) viaturas especiais para combate a incêndios florestais, apoio logístico e transporte de pessoal - veículos adaptados tipo caminhão, que serão utilizados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - IMCBio no âmbito do Projeto Cerrado Jalapão; Contratada: MARDISA VEÍCULO LTDA -, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 63.411.23/0021-10; Valor Global: R\$ 1.131.000,00 (um milhão cento e trinta e um mil reais); Pregão Eletrônico nº 019/7071-2015; Vigência: 16/06/2015 a 15/06/2016.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 14/2015 - SRP

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica que realizará a seguinte licitação:

- Pregão Presencial Internacional com Registro de Preços nº 0014/2015 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Monômero e Estabilizador, no dia 24 de Setembro de 2015, às 10:00 horas.

O Edital encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.casadamoeda.gov.br

E-mail: carlos.ferreira@cmb.gov.br c/c valdir.coeelho@cmb.gov.br

Telefone: (21) 2184-2349 / 2184-2284

CARLOS CESAR MARTINS FERREIRA
Pregoeiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO Nº 4/2015

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº RJ-2015-2304 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços comuns de engenharia para elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo necessários à reforma das instalações do 6.º, 7.º e 10.º andares do edifício-sede da Comissão de Valores Mobiliários, no Rio de Janeiro.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Superintendente Administrativo-Financeira

(SIDECA - 08/09/2015) 173030-17202-2015NE800007

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2015

Nº do Processo: 12500.000604/2013-27
Órgão Gerenciador: Escola de Administração Fazendária - ESAF
Fornecedor Registrado: E. K. More Papéis - ME
Objeto: fornecimento de papeis diversos
Preços unitários: Item 09 - R\$ 167,88; Item 10 - R\$ 319,98; Item 11 - R\$ 142,00 e Item 18 - R\$ 9,19.
Data de assinatura: 04/05/2015
Vigência: 04/05/2015 a 03/05/2016
Assinaturas: Tony Hikari Yoshida, Diretor de Administração da ESAF e Eduardo Kenji More - Sócio da E.K.More

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

EDITAL Nº 6, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Alteração nº 4
Processo Seletivo Público DRF/Cuiabá-MT nº 006/2015
Divulgação - Resultado de Habilitação

A Comissão, responsável pelo processo seletivo público destinado a selecionar profissionais, perito autônomo, para credenciamento junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá, nos termos do EDITAL DRF-Cuiabá-MT nº 06/2015, publicado no DOU de 20/07/2015, seção 3, pg. 106 a 108, resolve:

Art 1º. Alterar a data de divulgação da decisão quanto a habitação dos inscritos no processo seletivo público, DRF/Cuiabá-MT nº 006/2015, para o dia 18/09/2015.

NILTON SÉRGIO LOURENÇO
Presidente da Comissão

SAMANTA BRANDÃO REZENDE
Membro da Comissão

GILBERTO BRASILEIRO DE ALBUQUERQUE
Membro da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 170022

Número do Contrato: 11/2014.

Nº Processo: 10280.723210/2013.

PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 08610363000231. Contratado : LOCOPIA COMERCIO DE MAQUINAS E -EQUIPAMENTOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do contrato para o exercício de 2015, com vigência de 18/08/2015 a 17/08/2016. Fundamento Legal: Art.57, inciso II da Lei 8.666/93; observando-se, também, o disposto na Portaria SRRF02 12/2010. Vigência: 18/08/2015 a 17/08/2016. Valor Total: R\$47.397,83. Fonte: 150251030 - 2015NE800223 Fonte: 150251030 - 2015NE800224. Data de Assinatura: 17/08/2015.

(SICON - 08/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2015 - UASG 170227

Nº Processo: 10680721242201577 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada nos serviços continuados de vigilância armada e desarmada para a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/09/2015 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Afonso Pena - Nº 1316 - 3º Andar - Ala a Bairro Centro BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO CATAO DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIDECA - 08/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 170116

Número do Contrato: 00030/2010, subrogado pelaUASG: 170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ.

Nº Processo: 15528000158201098.

PREGÃO SISPP Nº 7/2010. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 6856530000110. Contratado : ANGEL'S SERVICOS TECNICOS LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 31/08/2015 a 31/12/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 31/08/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$237.923,34. Fonte: 150251030 - 2015NE800022. Data de Assinatura: 13/08/2015.

(SICON - 08/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 170386

Nº Processo: 19394000043201521.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 40209652000155. Contratado : SCHIFFINO & JUNQUEIRA ARQUITETOS -ASSOCIADOS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviço técnico de assessoria à fiscalização e ao recebimento do Projeto Básico Completo do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/08/2015 a 21/07/2016. Valor Total: R\$79.234,77. Fonte: 132251030 - 2015NE800143. Data de Assinatura: 26/08/2015.

(SICON - 08/09/2015) 170010-00001-2015NE000001